

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Marca figurativa que contém os elementos nominativos «joker +» para produtos das classes 28 e 41

Decisão da Divisão de Oposição: A oposição foi deferida

Decisão da Câmara de Recurso: Foi negado provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009; violação do artigo 75.º e ss. do Regulamento n.º 207/2009; violação do dever do IHMI de exercer as suas competências de acordo com os princípios gerais do direito da União Europeia.

**Recurso interposto em 8 de maio de 2014 — Rezon OOD/IHMI — mobile.international GmbH
(mobile.de proMotor)**

(Processo T-337/14)

(2014/C 245/32)

Língua em que o recurso foi interposto: Búlgaro

Partes

Recorrente: Rezon OOD (Sófia, Bulgária) (representantes: P. Kanchev e T. Ignatova, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: mobile.international GmbH (Dreilinden, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 19 de fevereiro de 2014, no processo R 950/2013-1;
- Dar provimento ao pedido por ela apresentado nas Divisões e Câmaras de Recurso do IHMI;
- Dar provimento na íntegra ao seu pedido de anulação da marca comunitária mobile.international GmbH;
- Condenar a recorrida nas despesas;
- Autorizar a nomeação de especialistas para a redação de um parecer sobre as questões relativas às provas no âmbito do recurso.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: Marca nominativa «mobile.de proMotor» para serviços das classes 35, 38, 41 e 42 — Pedido de registo de marca comunitária n.º 4 896 643.

Titular da marca comunitária: Outra parte no processo na Câmara de Recurso

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: Recorrente

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: Nulidade relativa, nos termos do artigo 53.º, n.º 1, em conjugação com o artigo 8.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento n.º 207/2009.

Decisão da Divisão de Anulação: Indeferimento do pedido.

Decisão da Câmara de Recurso: Negado provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: Violação do artigo 78, n.º 1, alínea f), do Regulamento n.º 207/2009, em conjugação com o artigo 76.º deste Regulamento e com a Regra 22, n.º 3 do Regulamento n.º 2868/95; violação do artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do Regulamento n.º 207/2009; conflito, atendendo ao alargamento da União Europeia, entre a marca comunitária registada mais tarde e uma marca nacional registada anteriormente.

Recurso interposto em 21 de maio de 2014 – The Smiley Company/IHMI — The Swatch Group Management Services (HAPPY TIME)

(Processo T-352/14)

(2014/C 245/33)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: The Smiley Company SPRL (Bruxelas, Bélgica) (representantes: I. Helbig, P. Hansmersmann e S. Rengshausen, advogados)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: The Swatch Group Management Services AG (Biel, Suíça)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), de 6 de fevereiro de 2014, no processo R 1497/2013-1;
- rejeitar a oposição através da alteração da decisão impugnada;
- condenar o IHMI nas despesas da recorrente com o processo no Tribunal Geral e condenar a interveniente nas despesas da recorrente com o processo na Câmara de Recurso.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: A recorrente

Marca comunitária em causa: Marca nominativa «HAPPY TIME» para produtos e serviços das classes 14 e 35 — pedido de marca comunitária n.º 10 106 813

Titular da marca ou do sinal invocado no processo de oposição: The Swatch Group Management Services AG

Marca ou sinal invocado no processo de oposição: Registo internacional protegido em vigor na União Europeia da marca nominativa «HAPPY HOURS», para serviços das classes 35 e 37

Decisão da Divisão de Oposição: A oposição foi parcialmente deferida

Decisão da Câmara de Recurso: Foi negado provimento ao recurso

Fundamentos invocados: Violação do artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 30 de maio de 2014 — Al Naggar/Conselho

(Processo T-375/14)

(2014/C 245/34)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Shahinaz Abdel Azizabdel Wahab Al Naggar (Cairo, Egito) (representantes: J.-F. Bellis, R. Luff, A. Bailleux, Q. Declève, P. Vovan, S. Rowe e A. Yehia, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia